



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Gabinete do Procurador Geral de Justiça

Ofício PGJ nº 688/2016

Teresina, 19 de julho de 2016.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 01/08/2016

Ao Excelentíssimo Sr.

THEMÍSTOCLES FILHO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Teresina-PI

Fernando M. Silva

1º Secretário

Assunto: Envio de projeto de lei para a alteração no quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Piauí.

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Ao tempo em que o cumprimento, tenho a honra de encaminhar-lhe o projeto de lei em anexo, na forma dos artigos 2º, inciso I e 12, inciso IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/1993, o qual busca promover alterações no quadro de pessoal desta Instituição Ministerial.

O projeto de lei em foco trata da ampliação do número de cargos de Assessor de Promotoria de Justiça, a fim de possibilitar a adequada distribuição dos recursos humanos deste *parquet*, sobretudo buscando atender às Promotorias de Justiça do interior do Estado, em que é crescente a demanda de atuação ministerial. Registro que segue em anexo justificativa pormenorizada a respeito dos fundamentos para do presente projeto de lei, bem como o impacto financeiro-orçamentário do mesmo, que demonstra sua plena compatibilidade com o controle de gestão do Ministério Público piauiense.

Assim, remeto-lhe cópia do mencionado projeto de lei, a fim de que o mesmo seja devidamente apreciado e aprovado por esta Augusta Casa com a brevidade possível.

Atenciosamente,

Zélia Saraiva Lima
Zélia Saraiva Lima

Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí em Exercício

2010712016
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE

Emanuelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DE PROJETO DE LEI

EMENTA: Projeto de Lei de iniciativa do Ministério Público. Criação e extinção de cargos e dá outras providências. Submissão ao Colégio de Procuradores de Justiça. Aplicação do art. 12, III e do art. 16, III, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí.

*Augusta Assembleia Legislativa do Estado do Piauí,
Excelentíssimos Senhores Deputados,*

De acordo com os incisos IV e V do art. 12 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, cabe ao Procurador-Geral de Justiça "encaminhar ao Poder Legislativo os projetos de leis de iniciativa do Ministério Público" e "decidir questões relativas à administração geral". No exercício dessas atribuições, decidi promover alterações no Plano de Cargos e Carreiras dos servidores do Ministério Público do Estado do Piauí (Lei Estadual nº 6.237, de 05 de julho de 2012).

A essência das modificações ora propostas consiste em aumentar o número de cargos de Assessor de Promotoria de Justiça na Lei Estadual nº 6.237/2012, bem como em suprimir a necessidade de apreciação de remoções de ofício pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

A criação de cargos de Assessor de Promotor de Justiça tem a finalidade de materializar uma proposta existente no Plano de Gestão da atual Administração Ministerial, qual seja dotar cada uma das Promotorias de Justiça com, pelo menos, um servidor, para auxiliar o membro na sua atuação.

A partir de estudos elaborados pela Assessoria de Planejamento e Gestão, verificou-se que é possível a criação de 69 (sessenta e nove) cargos em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça, representados pela simbologia CC-01, conforme levantamento de impacto financeiro-orçamentário em anexo. Tal ajuste deriva da necessidade de melhor prover de recursos humanos as Promotorias de Justiça desta Instituição, sobretudo aquelas situadas no interior do Estado, em que as demandas que exigem a atuação do Ministério Público estão em constante crescimento.

Importa ainda consignar que, a fim de otimizar a gestão administrativa desta Procuradoria-Geral de Justiça, é de ser simplificado o procedimento para as remoções de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

ofício de servidores efetivos, de maneira a ressaltar a desnecessidade de referendo do Colégio de Procuradores de Justiça em tais hipóteses, tal qual hoje prevê o art. 15, § 2º, da Lei Estadual nº 6.237, de 05 de julho de 2012, que assim dispõe:

"Art. 15. A movimentação do servidor efetivo entre as unidades administrativas do Ministério Público do Estado do Piauí será voluntária ou de ofício.

(...)

§ 2º A movimentação será de ofício quando, no interesse da Administração, o servidor for removido para outra Unidade Administrativa, mediante ato motivado do Procurador-Geral de Justiça, ad referendum do Colégio de Procuradores de Justiça"

Busca-se com isto também compatibilizar o regramento do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores do Ministério Público com o que disciplina a Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), que em seu art. 12, inciso V, aponta que compete ao Procurador-geral de Justiça, em caráter específico, editar os atos necessários à remoção de servidores. *In verbis*:

"Art. 12 -- São atribuições de Procurador Geral de Justiça:

(...)

VI -- prover os cargos iniciais de carreira e dos serviços auxiliares, bem como os casos de remoção, promoção, convocação e demais forma de provimento derivado;" (grifos nossos)

Corrigida esta assimetria normativa, será possível simplificar o procedimento de remoção de ofício, a fim de reservar ao Colégio de Procuradores a apreciação tão somente de assuntos que possuam relevante impacto institucional, atribuindo, como deve ser, a gestão dos recursos humanos do Ministério Público ao próprio Procurador-Geral de Justiça.

Em tempo, é importante frisar que o impacto financeiro pertinente à criação dos cargos de Assessor de Promotor de Justiça está detalhado no quadro anexo elaborado pela Assessoria Especial de Planejamento e Gestão. Ademais, cabe afirmar que a aplicação da nova lei ficará condicionada à capacidade orçamentária e à disponibilidade financeira desta unidade ministerial.

Desse modo, evidencia-se a legitimidade do presente projeto de lei, razão pela qual o encaminhamento a essa Augusta Casa Legislativa e solicito de Vossas Excelências a correspondente aprovação.

Atenciosamente,

Zélia Saraiva Lima
ZÉLIA SARAIVA LIMA

Procuradora-Geral de Justiça em Exercício



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

LIDO NO EXPEDIENTE

Projeto de Lei n.º 85/2016

Em, 01/08/2016

Fernando Monteiro

1º Secretário

Altera a Lei Estadual nº 6.237, de 05/07/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores do Ministério Público do Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido ao artigo 7º, da Lei Estadual nº 6.237, de 05 de julho de 2012, o § 3º com a seguinte redação:

“§ 3º Os cargos de Assessor de Promotor de Justiça e de Assessor do Conselho Superior (CC-01) integrarão o quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Piauí.”

Art. 2º O § 2º do art. 15, da Lei Estadual nº 6.237, de 05 de julho de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15

(...)

§2º A movimentação será de ofício quando, no interesse da Administração, o servidor for removido para outra Unidade, mediante ato motivado do Procurador-Geral de Justiça.” (NR)

Art. 3º Ficam criados 69 (sessenta e nove) cargos em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça no quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Piauí, todos de símbolo CC-01.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Gabinete do Procurador Geral de Justiça

Art. 4º A Tabela 2 do Anexo II da Lei Estadual nº 6.237, de 05 de julho de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo II – Tabela 2
Quantidade de cargos em comissão

Símbolo	Cargo	Quantidade de cargos
CC-10	Controlador Interno	1
CC-09	Assessor do Procurador-Geral	10
	Assessor de Procurador de Justiça	40
	Coordenador Técnico	9
	Auditor	4
CC-08	Assessor Especial	16
	Assessor Administrativo do PGJ	6
CC-07	Assessor Jurídico	3
CC-06	Assessor Técnico	16
CC-05	Secretário do Corregedor	2
CC-04	Chefe de Divisão	12
CC-03	Chefe de Seção	6
CC-02	Secretário Executivo	8
	Oficial de Gabinete	10
CC-01	Assessor de Promotoria de Justiça	114
	Assessor do Conselho Superior	6
Total		263

Art. 5º A Tabela 1 do Anexo III da Lei Estadual nº 6.237, de 05 de julho de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

"Anexo III – Tabela 1
Remuneração dos cargos em comissão

Símbolo	Vencimento (R\$)	Representação (R\$)	Remuneração (R\$)
CC-10	826,50	7.438,52	8.265,02
CC-09	655,95	5.903,59	6.559,54
CC-08	583,01	5.247,10	5.830,11
CC-07	518,18	4.663,63	5.181,81
CC-06	460,56	4.145,03	4.605,59
CC-05	409,35	3.684,10	4.093,45
CC-04	353,83	3.274,43	3.638,26
CC-03	323,37	2.910,31	3.233,68
CC-02	287,41	2.586,69	2.874,10
CC-01	101,20	910,80	1.012,00

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), ____ de _____ de 2016.

GOVERNADOR DO ESTADO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO
69 CARGOS – SIMBOLOGIA CC-01 – ASSESSOR DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA

→ EXERCÍCIO DE 2016

(01 MÊS)

CARGOS	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL (69 CARGOS)
(=) CUSTO COM REMUNERAÇÃO	R\$ 1.012,00	R\$ 69.828,00
(+) CUSTO COM CONTRIB. PREVIDENCIÁRIA PATRONAL (INSS)	22% R\$ 222,64	R\$ 15.362,16
(+) CUSTO COM AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R\$ 1.100,00	R\$ 75.900,00
(=) CUSTO TOTAL POR 01 MÊS	R\$ 2.334,64	R\$ 161.090,16

[05 MESES – CONSIDERANDO QUE HAJA PROVIMENTO A PARTIR DE AGOSTO/2016]

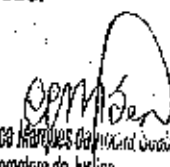
CARGOS	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL (69 CARGOS)
(=) CUSTO COM REMUNERAÇÃO	R\$ 5.485,04	R\$ 378.467,76
(+) CUSTO COM CONTRIB. PREVIDENCIÁRIA PATRONAL (INSS)	22% R\$ 1.206,71	R\$ 83.262,91
(+) CUSTO COM AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R\$ 5.500,00	R\$ 379.500,00
(=) CUSTO TOTAL 2016 (06 MESES)	R\$ 12.191,75	R\$ 841.230,67

CUSTO TOTAL DECORRENTE DA CRIAÇÃO E PROVIMENTO DOS CARGOS	R\$ 841.230,67
(-) VERBAS DE NATUREZA INDENIZATORIA	R\$ 379.500,00
(=) CUSTO TOTAL EXCLUINDO VERBAS DE NATUREZA INDENIZATORIA	R\$ 461.730,67
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) REVISTA	R\$ 6.920.873.585,00
ESTIMATIVA DO PERCENTUAL DE IMPACTO ESTIMADO DA DESPESA SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO ESTADO	0,0067%

Notas:

1. O último relatório quadrimestral de apuração de cumprimento de limite de gasto com pessoal (RGF 1º quadrimestre de 2016) apontou um gasto total, no MPPI, de 1,84% da Receita Corrente Líquida do Estado. Portanto inferior ao limite prudencial que é de 1,90%.
2. No exercício financeiro de 2016, estima-se que a criação e provimento de 69 cargos comissionados, simbologia CC-01 (Assessor de Promotoria de Justiça) tenham um custo total para o MPPI de R\$ 841.230,67 (oitocentos e quarenta e um mil, duzentos e trinta reais e sessenta e sete centavos). E, ao excluirmos deste montante, as despesas de natureza indenizatória (auxílio-alimentação), há um custo total com despesas de pessoal na ordem de R\$ 378.467,76 (trezentos e setenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos).
3. Estima-se que o percentual de impacto seja de 0,0067%, que (somado às despesas já existentes realizadas e a realizar) resulte, ao final do exercício financeiro de 2016, no percentual total de gastos com pessoal de 1,86%. O referido percentual, portanto, engloba o impacto da presente medida e das demais em curso, encontrando recursos orçamentários compatíveis com sua realização.

Teresina, 15 de Julho de 2016.


 Cezar Pessoa Marques da Silva
 Promotor de Justiça


 Ariston de Castro Ramos
 Analista Ministerial Orçamento
 Matrícula: 251

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

→ 02 EXERCÍCIOS FINANCEIROS SUBSEQUENTES (2017 E 2018)

CARGOS	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL (69 CARGOS)
(=) CUSTO COM REMUNERAÇÃO	R\$ 13.493,33	R\$ 931.040,00
(+) CUSTO COM CONTRIB. PREVIDENCIÁRIA PATRONAL (INSS)	22% R\$ 2.968,53	R\$ 199.708,08
(+) CUSTO COM AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R\$ 13.200,00	R\$ 910.800,00
(=) CUSTO TOTAL POR 12 MESES	R\$ 29.661,87	R\$ 2.041.548,08

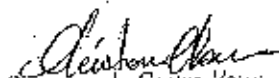
CUSTO TOTAL DECORRENTE DA CRIAÇÃO E PROVIMENTO DOS CARGOS	R\$ 2.041.548,08
(-) VERBAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA	R\$ 910.800,00
(=) CUSTO TOTAL EXCLUINDO VERBAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA	R\$ 1.130.748,08
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) PREVISTA	R\$ 7.128.499.792,55
ESTIMATIVA DO PERCENTUAL DE IMPACTO ESTIMADO DA DESPESA SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO ESTADO	0,0128%

Notas:

1. Nos exercícios financeiros de 2017 e 2018, estima-se que a criação e provimento de 69 cargos comissionados, simbologia CC-01 (Assessor de Promotoria de Justiça) tenham um custo total para o MPPJ de R\$ 2.041.548,08 (dois milhões, quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oito centavos). E, ao excluirmos deste montante, as despesas de natureza indenizatória (auxílio-alimentação), há um custo total com despesas de pessoal na ordem de R\$ 1.130.748,08 (um milhão, cento e trinta mil, setecentos e quarenta e oito reais e oito centavos).
2. Estima-se que o percentual de impacto seja de 0,0128%, que (somado às despesas já existentes realizadas e a realizar) resulte, ao final do exercício financeiro de 2017, no impacto total de 1,89%.

Teresina, 15 de Julho de 2016.


 Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra
 Promotora de Justiça


 Clensson de Castro Moura
 Analista Ministerial Orçamento
 Matrícula: 251



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Colégio de Procuradores de Justiça

CERTIDÃO

CERTIFICO que na Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, realizada em 27 de junho de 2016, presidida pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Cleandro Alves de Moura, foi apreciado e aprovado o Projeto de Lei propondo a alteração na Lei Estadual nº 6.237, de 05 de julho de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores do Ministério Público do Estado do Piauí.

Teresina, 14 de julho de 2016.

Martha Celina de Oliveira Nunes
Martha Celina de Oliveira Nunes

Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça